

PARECER - PLO Nº 106/2022

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº **106/2022**, de autoria do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, **que pretende instituir a Campanha Junho Vermelho e o Dia Municipal do incentivo e conscientização da doação de sangue no Calendário Oficial do Município de Ibitinga**, emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete a Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei deste “jaez”.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

a

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto verificamos que o Projeto de Lei deve ser emendado, para corrigir erro redacional, bem como para atribuir viabilidade jurídica ao Projeto.

Na Emenda deverá ser suprimida um ponto final do referido Projeto (..) para (.)



O artigo primeiro deverá ficar assim redigido:

Art. 1º Fica instituída a campanha JUNHO VERMELHO, a ser realizada
(...)

Deverá ser suprimido o parágrafo primeiro e todos os incisos, do artigo 2º,
por criarem atribuições às Secretaria Municipais.

Assim, se emendado nos referidos termos, emitimos desde já, parecer
favorável à regular tramitação do Projeto de Lei 106/2022.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO



